

UM ESBOÇO DA EVOLUÇÃO DA SEGURANÇA E DEFESA NO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO EUROPEIA

AN OUTLINE OF THE EVOLUTION OF SECURITY AND DEFENCE IN THE PROCESS OF EUROPEAN INTEGRATION

*Abel Laureano**

RESUMO. Esteve presente, logo nos inícios dos movimentos de integração europeia, a ideia duma estrutura comum e própria de defesa; a projecção mais acabada desse desiderato materializou-se na gorada tentativa de criação da Comunidade Europeia de Defesa. Seguiu-se-lhe um largo período durante o qual a defesa da Europa Ocidental ficou confiada quase em exclusivo aos Norte-Americanos, embora paulatinamente, com o decurso dos anos, voltasse ao pensamento dos Europeus a ideia duma satisfação (mais ou menos) autónoma das suas necessidades de defesa. O Tratado de Lisboa (na linha do malogrado Tratado Constitucional) veio, como término de várias iniciativas ocorridas ao longo de anos, consagrar a denominada política comum de segurança e defesa da União Europeia.

PALAVRAS-CHAVE: Comunidade Europeia de Defesa; Política Comum de Segurança e Defesa; União Europeia.

ABSTRACT. In the early initiatives of European integration, came up the idea of a common Western European defence; the ultimate projection of this desideratum has been materialized in the frustrated attempt of establishing the European Defence Community. A long period followed, during which the defence of Western Europe was entrusted almost exclusively to Americans, although, as years went by, gradually came back to the Europeans the idea of a (more or less) independent satisfaction of their defence needs. The Treaty of Lisbon, in line with the failed Constitutional Treaty and in sequence of several initiatives which had taken place over the years, came to provide for the so-called common security and defence policy of the European Union.

KEYWORDS: European Defence Community; Common Security and Defence Policy; European Union.

* Docente da Universidade do Porto (Portugal). Mestre em Direito (Integração Europeia) pela Universidade de Coimbra (Portugal). Diploma de Estudos Aprofundizados (D.E.A.) pela Universidad de Santiago de Compostela (Espanha). Diploma em Estudos Europeus (D.E.E.) pela Universidade de Lisboa (Portugal). Pós-Graduado em Estudos Europeus pela Universidade de Lisboa (Portugal). Licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa (Portugal).

1. Introdução

Podemos afirmar, considerando o período posterior ao fim da Segunda Guerra Mundial, que nunca faltou, aos Europeus¹, a noção da importância das questões relativas à sua defesa.

De tal modo assim foi, que uma das primeiras iniciativas tomadas, quando começaram a materializar-se no Velho Continente os passos tendentes ao (então) novo fenómeno da integração europeia, ocorreu precisamente na área da defesa e com um profundo cariz integrativo: a fracassada tentativa de criação da *Comunidade Europeia de Defesa*².

Mas seguiu-se-lhe um longo "deserto", no qual os Europeus cometeram o encargo do essencial da sua defesa aos Norte-Americanos.

Entretanto, paulatinamente, os Europeus foram progressivamente voltando a colocar a temática da defesa num lugar de maior realce. O Tratado de Lisboa veio a corporizar, na sequência do malogrado Tratado Constitucional, o mais recente desenvolvimento desta nova postura.

2. A Comunidade Europeia de Defesa: um ensaio comunitário

Como, e porquê, se processou a tentativa de criação da Comunidade Europeia de Defesa (CED)? A resposta ao "porquê" prendeu-se com duas razões "fáticas" imediatas³: o êxito da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a problemática do papel militar alemão.

Por um lado, a *Comunidade Europeia do Carvão e do Aço*, primeira concretização do movimento integrativo europeu, começou logo por funcionar de tal maneira bem, que se tornou um forte incentivo para os europeístas (os partidários da ideia europeia); donde, a natural vontade destes de encetar uma outra experiência comunitária. Recorde-se, aliás, que a própria Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (criada pelo Tratado de Paris de 1951) surgiu por

¹ Temos aqui em vista, especificamente, os Europeus Ocidentais; como é sabido, a temática da defesa equacionava-se, para os Europeus Orientais (englobados na órbita soviética), em termos muito diversos.

² A própria designação de "Comunidade" é, consabidamente, tradução desse profundo cariz integrativo, como noutro contexto lembrou, por exemplo, PETSCHEN, Santiago: "El Mandato para el Tratado de Reforma: la consolidación definitiva de la Europa del *establishment* político de los Estados", *Análisis del Real Instituto Elcano*, ARI Nº 99/2007 (referenciado, no próprio documento, como 95/2007), 13.09.2007, p. 3, consultado em 26 de Julho de 2010, em <http://www.realinstitutoelcano.org/analisis/ARI2007/ARI99-2007_Petschen_Mandato_CIG.pdf>.

³ A razão mediata, ou de fundo, era, obviamente, a busca da solução para o problema do asseguramento da *defesa europeia* (GARCÍA-DOBARCO GONZÁLEZ, Bruno: "Unión Europea, Política Exterior y Constitución", in ÁLVAREZ CONDE, E., GARRIDO MAYOL, V., e GARCÍA COUSO, S. (coord.): *Comentarios a la Constitución Europea*, Vol. III, ÁLVAREZ CONDE, E., e GARRIDO MAYOL, V. (coord.): *Políticas comunitarias. Las finanzas de la Unión*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2004, pp. 1297-1330, p. 1316). E, quanto a este problema, importa não esquecer o peso do empurrão dos Estados Unidos (HERRERO DE LA FUENTE, Alberto A.: "La política europea de seguridad y defensa", in RAMÓN CHORNET, C. (coord.): *Derechos y libertades ante las nuevas amenazas a la seguridad global*, Valencia, Tirant lo Blanch — Publications de Universitat de Valencia, 2005, pp. 79-130, p. 82; BACHE, Ian, e GEORGE, Stephen: *Politics in the European Union*, 2ª ed., Oxford, Oxford University Press, 2006, p. 107; ALONSO GARCÍA, Ricardo: *Sistema jurídico de la Unión Europea*, Madrid, Thomson-Civitas, 2007, p. 17).

motivos em parte ligados a questões de *defesa*: o carvão e o aço eram as matérias-primas essenciais para a indústria militar da época; colocar a produção do carvão e do aço nas mãos conjuntas dos grandes inimigos da véspera (França e Alemanha, desde logo), era um modo de prevenir a ocorrência de futuros confrontos entre eles, já que nenhum deles poderia independentizar-se e superiorizar-se relativamente ao outro.

Por outro lado, havia uma dificuldade séria a resolver em relação à posição da *Alemanha* no contexto da *defesa europeia*. Qual seria o papel dos Alemães? Como proceder relativamente à problemática dum rearmamento alemão? Cruzavam-se aqui factores dalgum modo contraditórios: de uma banda, a Alemanha do pós-Guerra revelava uma vivência democrática marcante; de outra banda, estava desenhada, a Leste, a nova ameaça soviética, pelo que o extenso território alemão ocupava um lugar estratégico no concernente à defesa europeia; de outra banda ainda, seria melindroso negar à Alemanha a possibilidade de esta defender o seu próprio território (no caso de uma eventual invasão da Alemanha por forças soviéticas, o que sucederia? Seriam os Franceses, ou os Ingleses, que iriam ao território alemão defender os próprios Alemães?...); mas (último factor) importava também ponderar as naturais reservas da França, "inimiga de véspera" dos Alemães (a Segunda Guerra Mundial terminara escassos anos antes...), que via com apreensão um cenário de rearmamento do antigo opositor susceptível de conduzir a um poderio militar, deste, eventualmente considerável (o que poderia adivinhar-se, tanto quanto é certo que a Alemanha estava a ter uma pujança económica extraordinária).

Para resolver a apontada problemática, surgiu uma proposta de solução, apresentada pelo Governo francês, que ficou conhecida por "*Plano Plevén*". A declaração francesa visava permitir a integração alemã no esforço de defesa da Europa Ocidental, sem permitir um rearmamento autónomo da Alemanha. Tudo passaria pela formação de um Exército Europeu, que actuaria sob as ordens de um Ministro Europeu da Defesa; evitar-se-ia assim um rearmamento alemão independente (já que as Forças Armadas alemãs ficariam enquadradas numa estrutura europeia), assegurando-se ao mesmo tempo não só a defesa do território europeu, como — em particular e enquanto parte integrante daquele — a defesa do território alemão⁴.

O "Plano Plevén" foi aceite, na generalidade, e os seis Estados fundadores da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (os da chamada "pequena Europa") assinaram, em 27 de Maio de 1952, um tratado que criava uma nova Comunidade, a *Comunidade Europeia de Defesa* (estrutura que integraria o exército europeu).

Esta Organização Internacional constituía uma manifestação de *supranacionalidade*, qualificação aliás formalmente ostentada na própria redacção legal. Tratava-se mais exactamente, nos termos do seu tratado institutivo, duma Organização "de caractere supranational, comportant des institutions communes,

⁴ Pode ver-se esta declaração, em suporte acessível, sob o título "Déclaration de René Plevén sur la création d'une armée européenne (24 octobre 1950)", consultado em 30 de Julho de 2010, em <http://www.ena.lu/declaration_rene_pleven_creation_armee_europeenne_24_octobre_1950-010000505.html>.

des Forces armées communes et un budget commun" (art. 1º do TCED⁵). Como rasgo característico da sua natureza, acolhia largamente a regra das deliberações por maioria: com carácter exclusivo, relativamente à Comissão ou Commissariado ("Commissariat"), por força do preceito onde se determinava que "[l]es délibérations du Commissariat sont acquises à la majorité des membres présents" (art. 24º, primeiro parágrafo, primeiro período do TCED); e com carácter parcial (com repartição entre a regra da maioria e a regra da unanimidade), relativamente ao Conselho (nos termos do normativo do art. 39º do TCED)⁶.

A Comunidade Europeia de Defesa situava-se, por conseguinte, no mundo da "*integração política*" (substituição de poderes de natureza política, dos Estados-Membros, por um novo poder superior ao deles e que os aglutina), assentando-lhe rigorosamente a designação de "Comunidade" (enquanto organismo social humano no qual as forças centrípetas — os interesses do conjunto — se sobrepõem às forças centrífugas — os interesses individuais dos elementos componentes desse conjunto).

Esta Comunidade não passou, todavia, do papel. Sujeito aos processos nacionais de ratificação, o respectivo Tratado Institutivo viu tal ratificação ser-lhe recusada pela França, em 1954 (por decisão da Assembleia Nacional francesa), o que fez abortar a dita Comunidade. E por que razões falhou a Comunidade Europeia de Defesa?

Falhou, basicamente, pela *desconfiança francesa*: os Franceses tinham ainda vivas as memórias da Guerra, não vendo com bons olhos (em termos da sua própria segurança) o ressurgimento do poderio alemão, pelo que rejeitaram um projecto que implicava a possibilidade de terem de combater lado a lado com os "inimigos da véspera". Poderá estranhar-se, apesar de tudo, o desfecho, já que o Plano Plevén fora uma iniciativa francesa; mas isto explica-se, por um lado, devido a alguma instabilidade existente à data em França e, por outro lado, pela circunstância de a entidade autora da rejeição ter sido diferente da entidade proponente (a iniciativa partiu do Governo francês e a recusa foi obra do Parlamento).

Mas o malogro da Comunidade Europeia de Defesa também resultou de um outro factor: os Europeus aperceberam-se de que não era viável ter-se um exército comum, na ausência de uma *estrutura política enquadrante global*. Um exército tem de obedecer a alguém — e, aí, apontava-se um Ministro Europeu da Defesa; mas esse ministro teria de dar as suas ordens de acordo com *directrizes* mais amplas. As Forças Armadas defendem sempre determinados interesses,

⁵ Texto consultado em 28 de Julho de 2010, em <http://www.ena.lu/traite_instituant_communaute_europeenne_defense_paris_27_mai_1952-01-793>. O Tratado institutivo da Comunidade Europeia de Defesa foi originalmente redigido, por força do respectivo art. 130º, em língua francesa.

⁶ O art. 39º do TCED era uma disposição razoavelmente extensa onde, para além de se cometer ao Conselho a missão geral "d'harmoniser l'action du Commissariat et la politique des Gouvernements des Etats membres" (primeiro parágrafo), se estabelecia que o Conselho podia aprovar *directivas* ("directives pour l'action du Commissariat"), que seriam "formulées à l'unanimité" (segundo parágrafo), e também *decisões* e *pareceres* (terceiro parágrafo), sendo que "[s]auf dispositions contraires du présent Traité, les décisions du Conseil sont prises et ses avis émis à la majorité simple" (quarto parágrafo).

actuam na sequência de uma certa *política* — e quem a definiria? Percebeu-se que, caso se instituíssem umas Forças Armadas Europeias, isso implicaria, por si mesmo, o ter de avançar-se bastante mais no "caminho" europeu. Não se compreende a introdução de *Forças Armadas Únicas* sem que exista uma *entidade política única* como seu substrato último; ou seja, para existirem umas Forças Armadas Europeias, teria de operar-se uma *unificação política europeia*; e os tempos não eram de feição para uma tal ideia, *prematura* na época.

3. Um "deserto" intermédio, gradualmente "suavizado": o afastamento da área da segurança e defesa, com a subsequente revisão desta opção

Seguiu-se, a esta gorada tentativa, um longo período no qual os Europeus não voltaram a tomar qualquer iniciativa de relevo no sentido duma defesa comum (*rectius*, duma defesa inserida no processo de integração europeia)⁷. Concorreu para tal, desde logo e decisivamente, a memória do desaire da Comunidade Europeia de Defesa⁸.

Continuou assim confiada, a cada Estado, a tarefa da sua própria defesa. Mas, perante o enorme poderio militar da União Soviética, bloco ideologicamente adverso ao pensamento ocidental e com uma marcada tendência expansionista, fácil é de ver que as capacidades individuais dos Estados europeus seriam claramente insuficientes, em caso de conflito bélico. Por isso, bem pode dizer-se que a Europa Ocidental "transferiu" para os Estados Unidos da América a incumbência de velar pela sua própria defesa.

E esta situação de dependência quase exclusiva dos Estados Unidos em matéria de defesa, que viria a ser vivida durante muito tempo, explica-se por várias razões. De uma banda, era uma situação que não desagradava aos próprios Estados Unidos: ela permitia-lhes manter uma *superioridade militar* incontestada no seio do denominado Mundo Ocidental⁹; permitia-lhes outrossim conservar uma *presença e influência permanentes* no território do seu tradicional grande parceiro político, comercial e cultural (que, por sinal, era vizinho da União Soviética, grande rival dos Norte-Americanos no período da chamada Guerra

⁷ Não se retire, desta afirmação, a ideia de que os Europeus se tivessem desinteressado das questões da paz e da guerra, como por exemplo recorda CHOPIN, Thierry: "Après Lisbonne, quel projet politique pour l'Europe?", *Questions d'Europe (Fondation Robert Schuman)*, N° 147, 19 octobre 2009, p. 2, consultado em 26 de Julho de 2010, em <http://www.robert-schuman.eu/doc/questions_europe/qe-147-fr.pdf>.

⁸ GRAND, Camille: "L'Europe de la défense du sommet de Saint Malo à la présidence française de l'Union européenne: la naissance d'un acteur stratégique", *Questions d'Europe (Fondation Robert Schuman)*, N° 122, 22 décembre 2008, p. 2, consultado em 26 de Julho de 2010, em <http://www.robert-schuman.eu/doc/questions_europe/qe-122-fr.pdf>.

⁹ Continua a existir hoje em dia, em importantes sectores políticos dos Estados Unidos, a convicção de que uma Europa militarmente forte poderia fazer perigar a hegemonia norte-americana (DE AYALA, José Enrique: "La política europea de seguridad y defensa", *Política Exterior*, marzo — abril 2005, Vol. 19, N° 104, pp. 47-61, p. 58). Por isso, e em termos oficiais, permanece válida a observação de que os Estados Unidos vêem com reserva o papel da Europa (BARBÉ IZUEL, Esther: "Evolución, presente y perspectivas futuras de la Unión Europea y de la política de seguridad y defensa común", in PALOMARES LERMA, G. (coord.): *Política de seguridad de la Unión Europea: realidades y retos para el siglo XXI*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2002, pp. 23-40, p. 33).

Fria). De outra banda, os Europeus viam nessa solução um meio que se traduzia numa significativa *poupança orçamental*, permitindo-lhes desviar para outras áreas (nomeadamente as do desenvolvimento económico e da protecção social) recursos que, doutro modo, teriam de afectar a necessidades militares e paramilitares (não se esqueça o depauperamento que assolou a Europa após a Segunda Guerra Mundial).

Gradualmente porém, à medida que a Europa foi ressurgindo das próprias cinzas, começou a questionar-se a ausência de uma política europeia de defesa. Com o incremento do seu poderio económico, com a estabilidade derivada da inexistência de conflitos bélicos dentro das suas fronteiras, e com o desejo de aumentar o peso do seu papel na cena internacional, os Europeus resolveram regressar à velha e abandonada senda duma defesa comum¹⁰.

Os tempos haviam mudado. Criara-se a União Europeia, com uma vocação onde já cabia uma vertente nitidamente política, projectável *extra muros*¹¹; mas, embora fosse um gigante económico, a União era (à escala global e na conhecida expressão) um anão político¹², assimetria essa que importava corrigir, impondo-se todavia, paralelamente, não esquecer a lição da História. Por outro lado, deve sublinhar-se que nessa altura (início dos anos 90) se vivia já o desmoronamento do mundo soviético, diminuindo assim uma ameaça omnipresente na vivência e nas preocupações relativas à Europa Ocidental até ao final da Guerra Fria¹³, mas gerando uma instabilidade nova nas zonas orientais fronteiriças da Europa¹⁴.

¹⁰ Não deve confundir-se *defesa* com *segurança*, já que aquela é tão-só uma das componentes desta (para além da defesa, há ingredientes de natureza política, económica, social... que fazem parte da ideia de segurança). No entanto, "si bien es cierto que desde la perspectiva de la seguridad exterior europea se ha contemplado la evolución del concepto de seguridad más allá de la mera seguridad militar frente a ataques armados, también lo es que de forma instrumental la seguridad exterior sólo aparece circunscrita al papel que se desarrolló a través de las fuerzas armadas" (ORTEGA ÁLVAREZ, Luis: "Hacia un concepto integral de seguridad europea", in ORTEGA ÁLVAREZ, L. (dir.): *La seguridad integral europea*, Valladolid, Lex Nova, 2005, pp. 23-40, p. 31).

¹¹ Como, por exemplo, sublinhou GOSALBO BONO, Ricardo: "Algunas reflexiones acerca del ordenamiento jurídico de la PESC", *Cuadernos Constitucionales de la Cátedra Fadrique Furió Ceriol*, 2004, Nº 49, pp. 13-67, p. 59.

¹² Designadamente com pouco peso em zonas e cenários internacionais fundamentais (por todos, GARCÍA CANTALAPIEDRA, David: "La Política Europea de Seguridad y Defensa y la seguridad nacional de los Estados de la Unión: un Jano problemático", *Cuadernos Constitucionales de la Cátedra Fadrique Furió Ceriol*, 2004, Nº 49, pp. 81-95, p. 95). Por isso, já se apelidou a União Europeia de "potência difusa", como o fizeram GARCÍA RODRÍGUEZ, José, e RESA NESTARES, Carlos: "Un nuevo concepto de seguridad para el entorno europeo", in PALOMARES LERMA, G. (coord.): *Política de seguridad de la Unión Europea: realidades y retos para el siglo XXI*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2002, pp. 41-55, p. 53.

¹³ O que levou mesmo a dizer-se que, com o término do período da Guerra Fria, o processo de integração europeia perdeu uma das suas grandes referências (GARCÍA-VALDECASAS, Ignacio: "El rechazo al proyecto de Constitución Europea: un análisis retrospectivo", *Análisis del Real Instituto Elcano*, ARI Nº 159/2005, 27.12.2005, p. 8, consultado em 26 de Julho de 2010, em <<http://www.realinstitutoelcano.org/wps/wcm/connect/05a43f004f01876cbd06fd3170baead1/ARI-159-2005-E.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=05a43f004f01876cbd06fd3170baead1>>).

¹⁴ FELIP SARDÁ, Josep María: "La política europea de seguridad y defensa y el Tratado por el que se establece una Constitución para Europa", in ÁLVAREZ CONDE, E., GARRIDO MAYOL, V., e GARCÍA COUSO, S. (coord.): *Comentarios a la Constitución Europea*, Vol. III, ÁLVAREZ CONDE, E., e

Em resultado, e como marco formal decisivo, o art. J.4 da versão de Maastricht do Tratado da União Europeia veio dispor, no seu nº 1, que a política externa e de segurança comum da União (PESC) abrangia todas as questões relativas à segurança da União, incluindo a definição, a prazo, de uma política de defesa comum que poderia conduzir, no momento próprio, a uma defesa comum; as ambiguidades do texto legal retratavam o melindre da abordagem da temática, sendo certo que a União sempre se proclamou, na cena internacional, como partidária dum *soft power*, não faltando quem a tenha mesmo rotulado como um "actor especial"¹⁵. O citado art. J.4 preceituou ademais, no seu nº 2, que a União Europeia solicitaria, à União da Europa Ocidental, que preparasse e executasse as decisões e acções, daquela, que tivessem repercussões no domínio da defesa (até então, a chamada Cooperação Política Europeia circunscrevera-se às questões de política externa e de segurança).

Este quadro complexo, onde até cabem, segundo algumas opiniões, elementos de ordem moral¹⁶, para além dos indiscutíveis e fundamentais factores de racionalidade logística (que se têm agravado com a evolução do fenómeno comunitário, quer pelo alargamento da União quer pelo aprofundamento da sua integração¹⁷), acabou por vir a conduzir ao surgimento da denominada "política europeia de segurança e defesa" (PESD). No plano dos factos, tem sido posto em evidência o "choque" causado aos Europeus pela Guerra do Kosovo, que teria actuado como uma espécie de detonador do surgimento desta política, pondo a nu as fraquezas da União no campo da segurança e defesa e mostrando que aquelas conduziam a um apagamento político¹⁸. A política europeia de segurança e defesa perfilou-se como um projecto ambicioso¹⁹, que veio coroar a evolução precedente²⁰; e falamos de "coroar", sem querermos com isso fazer um juízo

GARRIDO MAYOL, V. (coord.): *Políticas comunitarias. Las finanzas de la Unión*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2004, pp. 1273-1296, p. 1276.

¹⁵ DEMBINSKI, Matthias: "Kein Abschied vom Leitbild 'Zivilmacht': Die Europäische Sicherheits- und Verteidigungspolitik und die Zukunft Europäischer Außenpolitik", *HSFK-Reports*, Nr. 12/2002, p. 1, consultado em 25 de Julho de 2010, em <<http://www.hsfk.de/fileadmin/downloads/rep1202.pdf>>.

¹⁶ Assim, por exemplo, NAVARRO GONZÁLEZ, Alberto: "La política europea de seguridad y defensa después de Niza", in PALOMARES LERMA, G. (coord.): *Política de seguridad de la Unión Europea: realidades y retos para el siglo XXI*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2002, pp. 105-114, p. 107), para além de factores de natureza política e económica.

¹⁷ DE AYALA, José Enrique: *op. cit.*, p. 59.

¹⁸ Por todos, DEMBINSKI, Matthias: "Perspektiven der Europäischen Sicherheits- und Verteidigungspolitik", *HSFK-Reports*, Nr. 11/2000, p. 11, consultado em 25 de Julho de 2010, em <<http://www.hsfk.de/fileadmin/downloads/rep1100.pdf>>.

¹⁹ Colhemos a expressão ("ambitionierte Projekt") em JÜNEMANN, Annette, e SCHÖRNIG, Niklas: "Die Sicherheits- und Verteidigungspolitik der 'Zivilmacht Europa': Ein Widerspruch in sich?", *HSFK-Reports*, Nr. 13/2002, p. 1, consultado em 25 de Julho de 2010, em <<http://www.hsfk.de/fileadmin/downloads/Rep1302.pdf>>.

²⁰ Por todos, FUENTETAJA PASTOR, Jesús Ángel: "La política exterior y de seguridad común", in FUENTETAJA PASTOR, J. Á., e BACIGALUPO SAGGESE, M.: *Las Políticas de la Unión Europea: la política exterior y de seguridad común y la cooperación policial y judicial en materia penal*, Madrid, Colex, 2002, pp. 11-97, p. 76; ou BRENNER, Michael J.: "Europe's New Security Vocation", *McNair Papers*, January 2002, Nº 66, p. 3, consultado em 4 de Agosto de 2010, em <<http://www.ndu.edu/inss/docUploaded/McN66.pdf>>.

valorativo desta política, que foi objecto de apreciações desencontradas, havendo quem a tenha visto como pouco conseguida, opostamente aos que a avaliaram como um autêntico sucesso²¹.

Desenvolvida no âmbito da política externa e de segurança comum da União²² e assente na denominada via intergovernamental, a política europeia de segurança e defesa veio a desembocar, por sua vez, na denominada "política comum de segurança e defesa" (PCSD), prevista no malogrado Tratado Constitucional (germinado na Convenção Europeia) e depois no Tratado de Lisboa. Inexiste unanimidade de pontos de vista quanto à dimensão da evolução ocorrida entre a consagração da ideia de Defesa Europeia no Tratado de Maastricht e as soluções previstas no Tratado de Lisboa (recuperadas do falido Tratado Constitucional), pois, ao lado dos que sustentam ter-se verificado um significativo percurso, outros há com perspectiva diversa²³. Seja como for, e para além do proeminente papel continuamente reservado pelos Europeus aos Norte-Americanos, através da manutenção da central presença da NATO²⁴ (que continua a ser uma peça fulcral no xadrez defensivo dos Estados-Membros da União Europeia²⁵), a União deu, com a política comum de segurança e defesa, um novo passo em frente em matéria de segurança e defesa.

²¹ Sobre o tópico, GNESOTTO, Nicole: "PESD: balance y perspectivas", in GNESOTTO, N. (ed.), *Política de seguridad y defensa de la Unión Europea: los cinco primeros años (1999-2004)*, Paris, Instituto de Estudios de Seguridad, 2004, pp. 13-34, p. 13.

²² Também estão longe de ser consensuais os juízos emitidos sobre os resultados da política externa e de segurança comum: contradizendo os que louvam tais resultados, não falta outrossim quem aponte à União uma falha nesse domínio, como FERNÁNDEZ SOLA, Natividad: "L'Union européenne dans le monde. Actions et limites de la Présidence espagnole de 2010", *Défense & stratégie*, été 2010, N° 29, pp. 3-15, p. 8, consultado em 25 de Julho de 2010, em <<http://mjp.univ-perp.fr/defense/ds29.pdf>>.

²³ Nesta linha, acentuadamente, ESTEVE, Francina, e PI LLORENS, Montserrat: "Conclusiones", in ESTEVE, F., e PI LLORENS, M. (eds.): *La proyección exterior de la Unión Europea en el Tratado Constitucional: ¿mejora o maquillaje?*, Barcelona, Fundació CIDOB, 2005, pp. 183-191, p. 185.

²⁴ Bem pode, de resto, falar-se duma certa resiliência da NATO, para a qual ainda na actualidade, é difícil encontrar um substituto, como por exemplo sublinhou DEL POZO, Fernando: "1949-2009: la OTAN ante su futuro", *Análisis del Real Instituto Elcano*, ARI N° 58/2009, 01.04.2009, p. 8, consultado em 26 de Julho de 2010, em <<http://www.realinstitutoelcano.org/wps/wcm/connect/d21499004f0199549985fd3170baead1/ARI58>

-
<[http://www.realinstitutoelcano.org/wps/wcm/connect/d21499004f0199549985fd3170baead1](http://www.realinstitutoelcano.org/wps/wcm/connect/d21499004f0199549985fd3170baead1/ARI58)>. E isto, pese embora a turbulência dos últimos anos devida à política da Administração Bush, pois as relações euro-atlânticas melhoraram com a Administração Obama (STEWART, Emma: "Assessing the European Union's Global Role", *The Federal Trust Policy Commentaries*, January 2010, p. 8, consultado em 26 de Julho de 2010, em <<http://www.fedtrust.co.uk/uploads/Assessing-the-European-Unions-Global-Role.pdf>>).

²⁵ Por todos, SCHEFFER, Alexandra de Hoop: «Après l' 'effet Obama'. Réflexions sur la relation États-Unis/Europe ou le triomphe du 'pragmatisme mutuel'», *Questions d'Europe (Fondation Robert Schuman)*, N° 154, 18 janvier 2010, p. 6, consultado em 26 de Julho de 2010, em <http://www.robert-schuman.eu/doc/questions_europe/qe-154-fr.pdf>.

4. Conclusões

1 — Temos como assente que se tem verificado, em matéria de segurança e defesa na União Europeia, uma mudança no sentido dum aprofundamento²⁶.

2 — É contudo difícil determinar se a União Europeia se encontra próximo, ou não, dum fecho de ciclo.

3 — Mais difícil ainda é vislumbrar se, no horizonte chegado (ou abarcável), pode surgir algo de similar ao tentado modelo da velhinha Comunidade Europeia de Defesa.

4 — Numa óptica prospectiva, parece ter-se desenhado um razoável consenso opinativo no sentido de que, em qualquer caso, a via já trilhada em matéria de defesa se não detém²⁷, com as inerentes eventuais ilações ou especulações.

5 — Existem, sem embargo, leituras mais pessimistas relativas à política comum de segurança e defesa²⁸, e mesmo à própria (e englobante) política externa e de segurança comum²⁹.

6 — Para o rumo futuro da segurança e defesa da União Europeia será determinante, como até agora sucedeu, a vontade política dos seus Estados-Membros, sendo esta a única certeza quanto ao tema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALDECOA LUZÁRRAGA, Francisco: "La gobernanza mundial como objetivo explícito de la Unión Europea en el Tratado Constitucional", VII Congreso Español de Ciencia Política y de la Administración. Democracia y Buen Gobierno, 2005, Grupo de Trabajo 29, Gobernanza global, 10 pp., consultado em 30 de Março de 2010, em <http://www.aecpa.es/archivos/congresos/congreso_07/area06/GT29/ALDECOA-LUZARRAGA-Francisco%28UCM%29.pdf>

ALONSO GARCÍA, Ricardo: *Sistema jurídico de la Unión Europea*, Madrid,

²⁶ Como, por exemplo, notou ALDECOA LUZÁRRAGA, Francisco: "La gobernanza mundial como objetivo explícito de la Unión Europea en el Tratado Constitucional", p. 7.

²⁷ Por todos, ainda antes da ratificação do Tratado de Lisboa, DOVER, Robert: "The EU's Foreign, Security, and Defence Policies", in CINI, M. (ed.): *European Union politics*, 2ª ed., Oxford, Oxford University Press, 2007, pp. 237-252, p. 247.

²⁸ Assim, manifestando preocupações sobre um eventual cenário dum "desarmamento estrutural" da União, BUFFOTOT, Patrice: "Endettement et défense: les conséquences de la crise de l'endettement sur la défense", *Défense & stratégie*, été 2010, N° 29, pp. 16-28, pp. 17 e 28, consultado em 25 de Julho de 2010, em <<http://mjp.univ-perp.fr/defense/ds29.pdf>>.

²⁹ Numa altura ainda relativamente recente, por exemplo LÓPEZ JIMÉNEZ, José Angel: "La Política Exterior y de Seguridad Común de la Unión Europea en la Europa Oriental: crónica de una inacción anunciada", *Cuadernos Constitucionales de la Cátedra Fadrique Furió Ceriol*, 2003-2004, N° 45-46, pp. 91-112, p. 111.

Thomson-Civitas, 2007

BACHE, Ian, e GEORGE, Stephen: *Politics in the European Union*, 2ª ed., Oxford, Oxford University Press, 2006

BARBÉ IZUEL, Esther: "Evolución, presente y perspectivas futuras de la Unión Europea y de la política de seguridad y defensa común", in PALOMARES LERMA, G. (coord.): *Política de seguridad de la Unión Europea: realidades y retos para el siglo XXI*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2002, pp. 23-40

BRENNER, Michael J.: "Europe's New Security Vocation", *McNair Papers*, January 2002, N° 66, consultado em 4 de Agosto de 2010, em <<http://www.ndu.edu/inss/docUploaded/McN66.pdf>>

BUFFOTOT, Patrice: "Endettement et défense: les conséquences de la crise de l'endettement sur la défense", *Défense & stratégie*, été 2010, N° 29, pp. 16-28, consultado em 25 de Julho de 2010, em <<http://mjp.univ-perp.fr/defense/ds29.pdf>>

CHOPIN, Thierry: "Après Lisbonne, quel projet politique pour l'Europe?", *Questions d'Europe (Fondation Robert Schuman)*, N° 147, 19 octobre 2009, consultado em 26 de Julho de 2010, em <http://www.robert-schuman.eu/doc/questions_europe/qe-147-fr.pdf>

DE AYALA, José Enrique: "La política europea de seguridad y defensa", *Política Exterior*, marzo — abril 2005, Vol. 19, N° 104, pp. 47-61

DEL POZO, Fernando: "1949-2009: la OTAN ante su futuro", *Análisis del Real Instituto Elcano*, ARI N° 58/2009, 01.04.2009, consultado em 26 de Julho de 2010, em <http://www.realinstitutoelcano.org/wps/wcm/connect/d21499004f0199549985fd3170baead1/ARI58-2009_Futuro_OTAN_60Aniversario.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=d21499004f0199549985fd3170baead1>

DEMBINSKI, Matthias: "Kein Abschied vom Leitbild 'Zivilmacht': Die Europäische Sicherheits- und Verteidigungspolitik und die Zukunft Europäischer Außenpolitik", *HSFK-Reports*, Nr. 12/2002, consultado em 25 de Julho de 2010, em <<http://www.hsfk.de/fileadmin/downloads/rep1202.pdf>>

DEMBINSKI, Matthias: "Perspektiven der Europäischen Sicherheits- und Verteidigungspolitik", *HSFK-Reports*, Nr. 11/2000, consultado em 25 de Julho de 2010, em <<http://www.hsfk.de/fileadmin/downloads/rep1100.pdf>>

DOVER, Robert: "The EU's Foreign, Security, and Defence Policies", in CINI, M. (ed.): *European Union politics*, 2ª ed., Oxford, Oxford University Press, 2007, pp. 237-252

ESTEVE, Francina, e PI LLORENS, Montserrat: "Conclusiones", in ESTEVE, F., e PI LLORENS, M. (eds.): *La proyección exterior de la Unión Europea*

en el Tratado Constitucional: ¿mejora o maquillaje?, Barcelona, Fundació CIDOB, 2005, pp. 183-191

FELIP SARDÀ, Josep María: "La política europea de seguridad y defensa y el Tratado por el que se establece una Constitución para Europa", in ÁLVAREZ CONDE, E., GARRIDO MAYOL, V., e GARCÍA COUSO, S. (coord.): *Comentarios a la Constitución Europea*, Vol. III, ÁLVAREZ CONDE, E., e GARRIDO MAYOL, V. (coord.): *Políticas comunitarias. Las finanzas de la Unión*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2004, pp. 1273-1296

FERNÁNDEZ SOLA, Natividad: "L'Union européenne dans le monde. Actions et limites de la Présidence espagnole de 2010", *Défense & stratégie*, été 2010, N° 29, pp. 3-15, consultado em 25 de Julho de 2010, em <<http://mjp.univ-perp.fr/defense/ds29.pdf>>

FUENTETAJA PASTOR, Jesús Ángel: "La política exterior y de seguridad común", in FUENTETAJA PASTOR, J. Á., e BACIGALUPO SAGGESE, M.: *Las Políticas de la Unión Europea: la política exterior y de seguridad común y la cooperación policial y judicial en materia penal*, Madrid, Colex, 2002, pp. 11-97

GARCÍA CANTALAPIEDRA, David: "La Política Europea de Seguridad y Defensa y la seguridad nacional de los Estados de la Unión: un Jano problemático", *Cuadernos Constitucionales de la Cátedra Fadrique Furió Ceriol*, 2004, N° 49, pp. 81-95

GARCÍA RODRÍGUEZ, José, e RESA NESTARES, Carlos: "Un nuevo concepto de seguridad para el entorno europeo", in PALOMARES LERMA, G. (coord.): *Política de seguridad de la Unión Europea: realidades y retos para el siglo XXI*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2002, pp. 41-55

GARCÍA-DOBARCO GONZÁLEZ, Bruno: "Unión Europea, Política Exterior y Constitución", in ÁLVAREZ CONDE, E., GARRIDO MAYOL, V., e GARCÍA COUSO, S. (coord.): *Comentarios a la Constitución Europea*, Vol. III, ÁLVAREZ CONDE, E., e GARRIDO MAYOL, V. (coord.): *Políticas comunitarias. Las finanzas de la Unión*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2004, pp. 1297-1330

GARCÍA-VALDECASAS, Ignacio: "El rechazo al proyecto de Constitución Europea: un análisis retrospectivo", *Análisis del Real Instituto Elcano*, ARI N° 159/2005, 27.12.2005, consultado em 26 de Julho de 2010, em <<http://www.realinstitutoelcano.org/wps/wcm/connect/05a43f004f01876cbd06fd3170baead1/ARI-159-2005-E.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=05a43f004f01876cbd06fd3170baead1>>

GNESOTTO, Nicole: "PESD: balance y perspectivas", in GNESOTTO, N. (ed.), *Política de seguridad y defensa de la Unión Europea: los cinco primeros años (1999-2004)*, Paris, Instituto de Estudios de Seguridad, 2004, pp. 13-34

- GOSALBO BONO, Ricardo: "Algunas reflexiones acerca del ordenamiento jurídico de la PESCA", *Cuadernos Constitucionales de la Cátedra Fadrique Furió Ceriol*, 2004, Nº 49, pp. 13-67
- GRAND, Camille: "L'Europe de la défense du sommet de Saint Malo à la présidence française de l'Union européenne: la naissance d'un acteur stratégique", *Questions d'Europe (Fondation Robert Schuman)*, Nº 122, 22 décembre 2008, consultado em 26 de Julho de 2010, em <http://www.robert-schuman.eu/doc/questions_europe/qe-122-fr.pdf>
- HERRERO DE LA FUENTE, Alberto A.: "La política europea de seguridad y defensa", in RAMÓN CHORNET, C. (coord.): *Derechos y libertades ante las nuevas amenazas a la seguridad global*, Valencia, Tirant lo Blanch — Publications de Universitat de Valencia, 2005, pp. 79-130
- JÜNEMANN, Annette, e SCHÖRNIG, Niklas: "Die Sicherheits- und Verteidigungspolitik der 'Zivilmacht Europa': Ein Widerspruch in sich?", *HSFK-Reports*, Nr. 13/2002, consultado em 25 de Julho de 2010, em <<http://www.hsfk.de/fileadmin/downloads/Rep1302.pdf>>
- LÓPEZ JIMÉNEZ, José Angel: "La Política Exterior y de Seguridad Común de la Unión Europea en la Europa Oriental: crónica de una inacción anunciada", *Cuadernos Constitucionales de la Cátedra Fadrique Furió Ceriol*, 2003-2004, Nº 45-46, pp. 91-112
- NAVARRO GONZÁLEZ, Alberto: "La política europea de seguridad y defensa después de Niza", in PALOMARES LERMA, G. (coord.): *Política de seguridad de la Unión Europea: realidades y retos para el siglo XXI*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2002, pp. 105-114
- ORTEGA ÁLVAREZ, Luis: "Hacia un concepto integral de seguridad europea", in ORTEGA ÁLVAREZ, L. (dir.): *La seguridad integral europea*, Valladolid, Lex Nova, 2005, pp. 23-40
- PETSCHEN, Santiago: "El Mandato para el Tratado de Reforma: la consolidación definitiva de la Europa del *establishment* político de los Estados", *Análisis del Real Instituto Elcano*, ARI Nº 99/2007 (referenciado, no próprio documento, como 95/2007), 13.09.2007, consultado em 26 de Julho de 2010, em <http://www.realinstitutoelcano.org/analisis/ARI2007/ARI99-2007_Petschen_Mandato_CIG.pdf>
- SCHEFFER, Alexandra de Hoop: «Après l' 'effet Obama'. Réflexions sur la relation États-Unis/Europe ou le triomphe du 'pragmatisme mutuel'», *Questions d'Europe (Fondation Robert Schuman)*, Nº 154, 18 janvier 2010, consultado em 26 de Julho de 2010, em <http://www.robert-schuman.eu/doc/questions_europe/qe-154-fr.pdf>
- STEWART, Emma: "Assessing the European Union's Global Role", *The Federal Trust Policy Commentaries*, January 2010, consultado em 26 de Julho de 2010, em <<http://www.fedtrust.co.uk/uploads/Assessing->

[the-European-Unions-Global-Role.pdf](#)>